



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07406/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Objeto: Denúncia sobre acumulação de cargos da Sra. Maria Helena Rodrigues do Nascimento

Denunciado: Maria Helena Rodrigues do Nascimento

Denunciante: Vereador Marcone Gomes Chaves

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ACUMULAÇÃO DE CARGOS DA SRª MARIA HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02788/2016

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Sr. Marcone Gomes Chaves, Vereador com assento na Câmara Municipal de São José dos Ramos, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Sra. Maria Helena Rodrigues do Nascimento.

Por meio do Documento TC nº 07229/13, fls. 02/07, o denunciante informa, em resumo, que a referida servidora incorre na prática ilegal de acumulação de cargos públicos, pois a mesma fora nomeada para o cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jocelyn Velloso Borges ao tempo em que ocupa o cargo efetivo de professora polivalente no município de São José dos Ramos.

Em análise preliminar, fl. 8, a Coordenação da Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos para instrução como denúncia.

Devidamente formalizado, o processo foi encaminhado ao Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes, que determinou a apuração dos fatos por parte da DIAFI/DIGEP.

A auditoria em análise inicial, fls. 3/6 do presente processo, considerou ilegal a acumulação dos cargos públicos ora discutida, pugnando pela notificação da Sra. Maria Helena Rodrigues do Nascimento para apresentar defesa, assim como sugeriu a notificação das autoridades responsáveis pelos órgãos envolvidos (Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB e Secretaria de Educação do Estado), no sentido de tomarem conhecimento da acumulação perpetrada pela servidora denunciada e adotarem as medidas cabíveis.

Regularmente citados, apresentaram defesa o Prefeito Constitucional de São José dos Ramos, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima (Documento TC nº 26062/13) e a denunciada, Sra. Maria Helena Rodrigues do Nascimento (Documento TC nº 26834/13). O prefeito informou que notificou a servidora em questão e que quando da apresentação de defesa por parte da mesma quanto a compatibilidade de horários dos cargos exercidos, a decisão adotada pela Prefeitura seria encaminhada a esta Corte de Contas. A servidora declara realmente ocupar os cargos em questão, informa sua carga horária nos referidos cargos, declara estar ciente do presente processo e afirmou que "iria tomar as providências cabíveis no sentido de contestar tais denúncias".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07406/13

Em sede de defesa, a auditoria, tendo em vista que a servidora acumula o cargo de professora com um cargo (diretora escolar) considerado, portanto, técnico, exercido por profissional de nível superior, com formação no magistério, assim como que o requisito relativo à compatibilidade de horários *in casu* foi atendido, reviu seu entendimento inicial, considerando legal a acumulação analisada e concluindo pela improcedência da denúncia objeto do processo em tela.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Equipe Técnica, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- a) Julguem improcedente a denúncia;
- b) Determinem a comunicação da presente decisão ao denunciante; e
- c) Determinem o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07406/13, denúncia formulada pelo Sr. Marcone Gomes Chaves, Vereador com assento na Câmara Municipal de São José dos Ramos, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Sra. Maria Helena Rodrigues do Nascimento, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Vereador Marcone Gomes Chaves; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de outubro de 2016.

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:22



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 07:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 09:18



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO